

**Processo nº 99 /2021**

---

### **TÓPICOS**

**Serviço:** Outros (incluindo bens e serviços)

**Tipo de problema:** Não fornecido / não prestado

**Direito aplicável:** Lei 24/96, de 31 de Julho

**Pedido do Consumidor:** Pagamento de indemnização no valor de €195,76, por incumprimento do prazo de reembolso de 15 dias após cancelamento.

---

### **Sentença nº 173 / 21**

---

#### **PRESENTES:**

(reclamante)

(reclamada representada pelo advogado)

(testemunha da reclamada)

---

#### **RELATÓRIO:**

Iniciado o Julgamento através de videoconferência, encontram-se presentes deste modo o reclamante, o ilustre mandatário da reclamada e a testemunha por parte da mesma.

A reclamada apresentou contestação e documentos, cujos duplicados foram entregues ao reclamante que os recebeu.

Em parte alguma, a reclamada nega que a devolução tenha sido efectuada dentro do prazo.

No entanto, refere-se na contestação e o reclamante não nega que assim tenha sido pago o valor de €8,35 por ele pago em numerário, tendo sido este valor devolvido ao reclamante, após os 15 dias do prazo legal previsto na Lei.

### **FUNDAMENTAÇÃO:**

Considerando que, a Lei refere que o valor a devolver é o valor pago à entidade vendedora (reclamada), deverá ser devolvido em dobro se tal não ocorrer depois do prazo de 15 dias após a resolução do contrato, entende este Tribunal que, tendo sido pago os €8,35 em numerário e o restante em vales, que o reclamante acabou por utilizar mesmo já depois do prazo, julga-se parcialmente procedente a reclamação.

---

### **DECISÃO:**

Nestes termos, em face da situação descrita, julga-se parcialmente procedente a reclamação e em consequência, condena-se a reclamada a pagar ao reclamante €8,35 em complemento do que já lhe pagou em singelo, que é considerado pago em dobro.

Sem custas.

Desta sentença ficam notificadas as partes.

---

Centro de Arbitragem, 20 de Outubro de 2021

O Juiz Árbitro

---

(Dr. José Gil Jesus Roque)